



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
05/03/18
Presidente

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 148/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 1226.897/2017

São Paulo, 02 de março de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2145/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 921/2016**, que classifica **São José do Rio Pardo** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

**Rodrigo Edson Fierro**  
Assessoria Técnica da Casa Civil

5 MAR 14 22 2018 001700

ENTREGUE A MESA EM:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 912, de 2016**  
**OBJETO: Classifica São José do Rio Pardo como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 2 de março de 2018

**PARECER GT MIT Nº 36/2018**

O Município de São José do Rio Pardo, situado na Região Turística Vales do Rio Pardo (Região Administrativa de Campinas), com população 52.960 de habitantes, oferece os seus turistas diversos atrativos culturais principalmente ligada a memória do escritor Euclides da Cunha.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **São José do Rio Pardo**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura no período de julho a outubro de 2015, com a aplicação de 375 questionários nos atrativos da cidade e em evento. O estudo demonstrou que 78,13% dos turistas permanecem um dia no município, 65,26% tem como motivação de viagem o lazer e 25,66% conhecem o destino por meio da indicação de parentes. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (uma) Santa Casa e 5 (cinco) Postos de Saúde, 1 (um) Pronto Socorro e atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Indicou 8 (oito) estabelecimentos totalizando 229 Unidades Habitacionais UH's, com uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 13 (treze) estabelecimentos de alimentação, com capacidade de atendimento para 1005 pessoas uma capacidade considerável e qualidade excelente. **Atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – **Atendeu ao requisito**, pois informou Posto de Informações Turísticas na Av. Euclides da Cunha nº 145 e apresentou um site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) com informações sobre atrativos turísticos no município.

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,22% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,48% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Turismo Cultural** com várias reminiscências ligadas ao escritos Euclides da Cunha e sua grande obra "Os Sertões" escrita no município. Dentre elas o Recanto Euclidiano, Mausoléu Euclides Cunha, Casa da Cultura, Ponte Metálica e Estação de Trem entre outros. Vocação interessante para o **Ecoturismo** com o Rio Pardo, a Cachoeira Nasser e a Cachoeira Santa Helena e a Ilha de São Pedro, além de vocação complementar para **Turismo Rural** com seu engenho. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4870/2017 composto de prognóstico, diagnóstico, análise de infraestrutura e análise SWOT, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 5076//2018, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de São José do Rio Pardo cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 912/2016**, para que **São José do Rio Pardo** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

  
Cleyde Dini

  
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S.  
Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

Do  
Expediente

Número  
1226897

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminhado o Parecer Técnico GTMIT nº 36/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de São José Do Rio Pardo (PL nº 921/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 02 de março de 2018.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo